



19-8-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 804/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI 146/97

Da lavra do Vereador Goulart, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ou complementação do material escolar para alunos que especifica do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino.

Referido fornecimento deverá ser feito pelas Delegacias de Ensino que poderão buscar junto às empresas privadas a doação dos materiais escolares a serem distribuídos.

Segundo nosso entendimento, o supracitado projeto de lei não deve receber o aval desta Casa.

Com efeito, a Constituição da República prevê a aplicação, por parte dos Municípios, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos no desenvolvimento do ensino, ao passo que o Constituinte municipal de São Paulo estabeleceu, no art. 208 de nossa Lei Orgânica, 30% (trinta por cento) para a mesma finalidade.

Também o §3º do referido art. 208 prevê que o "atendimento ao educando se dará também através de programas de transportes, alimentação e assistência à saúde", os quais não incidirão sobre a dotação orçamentária prevista referentes aos 30% acima citados, não mencionando explicitamente o fornecimento do material escolar básico como lápis, borrachas, canetas, etc...

Ainda a recente Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº 9.394/96), ao fixar, em seu art.70, os itens que deverão ser considerados "como de manutenção e desenvolvimento do ensino" também não prevê o fornecimento do material escolar básico ao aluno, ainda que oriundo de família reconhecidamente carente.

Segundo o nosso entendimento, o preconizado pelo nobre Autor, ainda que eivado de bons propósitos, seria de difícil aplicação prática, pois redundaria, para não se incorrer em ilegalidades e injustiças, em um estrito e difícil controle, por parte das autoridades educacionais e dos dirigentes e professores das escolas municipais, - já tão assoberbados de obrigações e atividades burocráticas - das reais condições financeiras e de vida de cada criança matriculada nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Sem mencionar a obrigação de um verdadeiro trabalho de "marketing" junto às empresas privadas para o fornecimento do material.

Por tudo o que retro expusemos, consideramos o projeto contrário ao interesse público, sendo, portanto, nosso parecer contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
em 14/08/97.

COSME LOPES - Presidente

ÍTALO CARDOSO - Relator

ANA MARIA QIADROS

PIERRE DE FREITAS

ÍTALO CARDOSO